



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
(DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS PARA TRATOR AGRÍCOLA – 3000 KG;
ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRÍCOLA COM LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE
1,70 m E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – 5 CV) PARA
ATENDER DEMANDA DO PROJETO FAZENDA ESCOLA DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI (ICA/UFVJM), CAMPUS UNAÍ-MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas (Distribuidor de sólidos para trator agrícola – 3000 kg, Roçadeira hidráulica agrícola com largura de corte mínima de 1,70 m e Lavadora de alta pressão profissional – 5 cv) para atender demanda do projeto Fazenda Escola do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (ICA/UFVJM), Campus Unaí-MG.

1.2.

Item	ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1	DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS PARA TRATOR AGRÍCOLA – CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 kg: Ventilador de parede, contendo 03 (três) pás; diâmetro: 60 cm; potência: 170w; grade de aço, protetor térmico, desmontável; voltagem: Bivolt; material: aço e plástico; cor: preto; largura: 60 cm altura, altura: 60 cm e profundidade: 35 cm. Distribuidor de sólidos de arrasto, destinado à distribuição de calcário, gesso agrícola, fertilizantes granulados, corretivos de solo e outros produtos sólidos de características semelhantes, com capacidade de carga mínima de 3.000 kg. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Largura mínima da esteira de 0.80 m - Chassi estrutural fabricado em aço de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial. - Reservatório ou caçamba com capacidade mínima para 3.000 kg de material. - Sistema de distribuição por esteira transportadora de corrente, correia ou sistema equivalente, com acionamento mecânico, hidráulico ou por tomada de potência (TDP) do trator. - Mecanismo distribuidor composto por discos centrífugos, 2 discos/roscas, rotores, esteiras distribuidoras ou sistema equivalente, adequado à aplicação uniforme de corretivos e fertilizantes sólidos. - Regulagem da taxa de aplicação e da largura de distribuição por meio de dispositivos de ajuste de fácil operação. - Acionamento compatível com tratores agrícolas dotados de tomada de potência (TDP) de 540 rpm e sistema hidráulico convencional. - Engate compatível com barra de tração. - Rodado com pneus apropriados para operação agrícola.	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

	- Proteções de segurança em todos os componentes móveis, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes. - Conjunto de transmissão com caixa de transmissão, correntes, engrenagens, redutores ou componentes equivalentes, conforme o projeto do fabricante. - Comportas, defletores e regulagens que permitam controle uniforme da distribuição. - Sistema de alimentação que minimize o empedramento e favoreça o fluxo contínuo do material. - Manual de operação e manutenção em língua portuguesa. - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Equipamento novo, sem uso anterior, acompanhado dos acessórios e itens necessários ao seu pleno funcionamento. O equipamento deverá ser fornecido completo, pronto para operação, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança e qualidade vigentes.		
2	ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRÍCOLA – LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,70 m: Roçadeira hidráulica agrícola nova, destinada à roçada e manutenção de áreas agrícolas, pastagens, margens de estradas, pomares e áreas verdes, com largura útil de corte mínima de 1,70 m, compatível com tratores agrícolas. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: - Largura útil de corte mínima de 1,70 m. - Estrutura reforçada em aço de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial. - Acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator. - Acionamento por tomada de potência (TDP) de 540 rpm, por meio de eixo cardan com proteção. - Sistema hidráulico que possibilite deslocamento lateral e/ou inclinação do conjunto de corte, permitindo a operação em terrenos irregulares, taludes, margens e áreas de difícil acesso. - Caixa de transmissão direta dimensionada para serviços pesados, lubrificada a óleo. - Sistema de transmissão por caixa de engrenagens ou componentes equivalentes, conforme projeto do fabricante. - Rotor equipado com facas, fabricados em aço de alta resistência e substituíveis. - Regulagem da altura de corte por meio de sapatas laterais para ajuste de corte, rodas de apoio ou sistema equivalente. - Proteções dianteiras e traseiras contra projeção de objetos, além de proteções em todos os componentes móveis, conforme normas de segurança vigentes. - Manual de operação e manutenção em língua portuguesa. - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. - Equipamento novo, sem uso anterior, fornecido completo, acompanhado de eixo cardan, conexões, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. O equipamento deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança, qualidade e desempenho vigentes, sendo entregue pronto para operação.	Unid.	01
3	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – 5 cv: Lavadora de alta pressão profissional completa com motor, bomba e acessórios, mangueira de diâmetro de ½ polegada e 10 metros de comprimento mínimo, bico de 4 mm com esguicho regulável, manual de instruções e garantia mínima de 6 meses. Aplicação: Limpeza de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, limpeza industrial e rural, limpeza de veículos, com capacidade para remoção de	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

graxas, óleos, poeira e barro. Vazão: 45 L/min. Pressão de trabalho: 500 Psi. Alimentação elétrica com motor de potência mínima de 5 cv/hp, tensão de 220V, rotação de 1750 rpm, 4 pólos. Deve possuir conjunto de fixação e vedação (gaxetas, anéis, parafusos, porcas, conectores e chaves), diâmetro de polia de 100 mm e correia modelo 2B41, 3 pistões, rotação de 700 rpm, mangueira de sucção mínima de 2,5 m, de alta resistência e com filtro de sucção. O equipamento deve possuir manual de operação e manutenção em língua portuguesa, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, ser entregue novo, sem uso anterior, fornecido completo, com as conexões, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança, qualidade e desempenho vigentes, sendo entregue pronto para operação. Modelo de referência: Lavadora Alta Pressão 5 CV com Mangueira 1/2 POL LJ7000 CHIAPERINI		
--	--	--

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em vista destina-se à de equipamentos e implementos agrícolas (Distribuidor de sólidos para trator agrícola – 3000 kg, Roçadeira hidráulica agrícola com largura de corte mínima de 1,70 m e Lavadora de alta pressão profissional – 5 cv) para atender demanda do projeto Fazenda Escola do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (ICA/UFVJM), Campus Unaí-MG.

2.2. A presente demanda se justifica pela carência de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para a manutenção das atividades essenciais da FESP, enquanto ambiente de ensino prático e aprendizagem rural. O distribuidor de sólidos permitirá a realização de atividades de preparo de solo em áreas experimentais de pesquisa, com aplicação de calcário, fertilizantes sintéticos e orgânicos. A roçadeira hidráulica agrícola será utilizada na limpeza de áreas adjacentes aos experimentos e estradas internas à Fazenda e ao Campus da UFVJM, que necessitam ser mantidas constantemente limpas devido constituir ambiente frequentado diariamente pela comunidade acadêmica do Campus. Esta aquisição também pode ser justificada pelo risco da ocorrência de incêndios florestais nas áreas internas do Campus por ocasião das épocas mais secas do ano, especialmente com vegetação nativa alta. Também será realizada a aquisição da lavadora de alta pressão profissional visando a limpeza de máquinas e equipamentos já pertencentes ao acervo de implementos agrícolas da UFVJM.



2.3. Atualmente é inexistente este tipo de estrutura no Campus, ficando os equipamentos sem a limpeza correta ou insuficiente após o uso, como ocorre com tratores, grades, semeadoras, veículos, entre outros. A solução proposta é considerada economicamente viável e tecnicamente adequada, pois complementa o acervo de máquinas e equipamentos da UFVJM/Campus Unaí, contemplando a maioria das operações necessárias ao cotidiano da Instituição. Além disso, melhora as condições de trabalho dos colaboradores e de toda a comunidade acadêmica.

- **Inexistência ou Insuficiência:** conjunto de máquinas e implementos agrícolas pertencente ao acervo patrimonial da UFVJM no Campus Unaí é insuficiente para execução de todas as operações necessárias para a manutenção das atividades básicas da Fazenda Experimental Santa Paula (FESP/UFVJM).
- **Obsolescência:** equipamentos antigos que se encontram em estado de degradação devido ao avanço da vida útil e uso intenso dos equipamentos e inoperantes no caso específico das roçadeiras desde o final do ano 2025.
- **Manutenção onerosa:** elevado custo de manutenção corretiva em aparelhos que já atingiram o fim de sua vida útil, como é o caso das roçadeiras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas operacionais e logísticas do projeto Fazenda Escola com objetivo de atender a agricultura familiar da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, compreendendo o fornecimento, transporte, descarregamento, montagem (quando couber), testes de entrega técnica, garantia de fábrica, bem como o fornecimento de acessórios, manuais em língua portuguesa, ferramentas de manutenção básica, assistência técnica credenciada e demais insumos necessários ao pleno funcionamento e utilização imediata dos bens.

3.2. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida da contratação na modalidade de fornecimento, compreendendo o planejamento da aquisição, o transporte e logística até o local indicado pela Administração, o recebimento provisório e definitivo, a realização de testes operacionais e demonstração técnica (entrega técnica), a prestação de garantia e assistência técnica no período contratado e, quando aplicável, a orientação para a correta manutenção preventivo-corretiva e destinação ambientalmente adequada de fluídos, filtros e componentes substituídos no ciclo de uso inicial.

3.3. As especificações técnicas pormenorizadas, quantitativos, requisitos mínimos de desempenho, critérios de execução, prazos e condições de recebimento, obrigações das partes e demais exigências encontram-se detalhadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos que integram a fase preparatória da contratação e fundamentam a solução adotada pela Administração Pública.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para o fornecimento do produto, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Entregar o produto com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega do produto.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2 Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

- 5.2. A entrega do bem adquirido deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 5.3. A entrega do material deverá ocorrer durante o expediente no endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente (07h às 18h), sem ônus de frete/transporte à Contratante.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, deverá o fornecedor comunicar, imediatamente, à Administração, as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato..
- 5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório ou do prazo para substituição dos bens rejeitados, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.10. O material deve possuir qualidade mínima, conforme especificação técnica, obedecendo às normas de fabricação NBR, a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.
- 5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Informa-se que os Gestores e Fiscais do Contrato serão os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Nome: Patrícia Marques Lara Homem; Matrícula: 116-201; CPF: 014.758.697-62; E-mail institucional: patricia.adm.educacaounai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

Fiscal do Contrato: Nome: Pedro Celestino Pereira; Matrícula: 099835; CPF: 219.431.506-30
; E-mail institucional: pedro.adm.educacaounai@gmail.com

Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

6.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.31. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.39. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da nota fiscal correspondente.

6.40. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

6.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice cabível de correção monetária.



Forma de pagamento

6.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.44.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Justifica-se a

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

- 7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS PARA TRATOR AGRÍCOLA – CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 kg: Ventilador de parede, contendo 03 (três) pás; diâmetro: 60 cm; potência: 170w; grade de aço, protetor térmico, desmontável; voltagem: Bivolt; material: aço e plástico; cor: preto; largura: 60 cm altura, altura: 60 cm e profundidade: 35 cm. Distribuidor de sólidos de arrasto, destinado à distribuição de calcário, gesso agrícola, fertilizantes granulados, corretivos de solo e outros produtos sólidos de características semelhantes, com capacidade de carga mínima de 3.000 kg. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Largura mínima da esteira de 0.80 m - Chassi estrutural fabricado em aço de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial. - Reservatório ou caçamba com capacidade mínima para 3.000 kg de material. - Sistema de distribuição por esteira transportadora de corrente, correia ou sistema equivalente, com acionamento mecânico, hidráulico ou por tomada de potência (TDP) do trator. - Mecanismo distribuidor composto por discos centrífugos, 2 discos/roscas, rotores, esteiras distribuidoras ou sistema equivalente, adequado à aplicação uniforme de corretivos e fertilizantes sólidos. - Regulagem da taxa de aplicação e da largura de distribuição por meio de dispositivos de ajuste de fácil operação. - Acionamento compatível com tratores agrícolas dotados de tomada de potência (TDP) de 540 rpm e sistema hidráulico convencional. - Engate compatível com barra de tração.	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

	- Rodado com pneus apropriados para operação agrícola. - Proteções de segurança em todos os componentes móveis, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes. - Conjunto de transmissão com caixa de transmissão, correntes, engrenagens, redutores ou componentes equivalentes, conforme o projeto do fabricante. - Comportas, defletores e regulagens que permitam controle uniforme da distribuição. - Sistema de alimentação que minimize o empedramento e favoreça o fluxo contínuo do material. - Manual de operação e manutenção em língua portuguesa. - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Equipamento novo, sem uso anterior, acompanhado dos acessórios e itens necessários ao seu pleno funcionamento. O equipamento deverá ser fornecido completo, pronto para operação, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança e qualidade vigentes.		
2	ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRÍCOLA – LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,70 m: Roçadeira hidráulica agrícola nova, destinada à roçada e manutenção de áreas agrícolas, pastagens, margens de estradas, pomares e áreas verdes, com largura útil de corte mínima de 1,70 m, compatível com tratores agrícolas. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: - Largura útil de corte mínima de 1,70 m. - Estrutura reforçada em aço de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial. - Acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator. - Acionamento por tomada de potência (TDP) de 540 rpm, por meio de eixo cardan com proteção. - Sistema hidráulico que possibilite deslocamento lateral e/ou inclinação do conjunto de corte, permitindo a operação em terrenos irregulares, taludes, margens e áreas de difícil acesso. - Caixa de transmissão direta dimensionada para serviços pesados, lubrificada a óleo. - Sistema de transmissão por caixa de engrenagens ou componentes equivalentes, conforme projeto do fabricante. - Rotor equipado com facas, fabricados em aço de alta resistência e substituíveis. - Regulagem da altura de corte por meio de sapatas laterais para ajuste de corte, rodas de apoio ou sistema equivalente. - Proteções dianteiras e traseiras contra projeção de objetos, além de proteções em todos os componentes móveis, conforme normas de segurança vigentes. - Manual de operação e manutenção em língua portuguesa. - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. - Equipamento novo, sem uso anterior, fornecido completo, acompanhado de eixo cardan, conexões, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. O equipamento deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança, qualidade e desempenho vigentes, sendo entregue pronto para operação.	Unid.	01
3	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL – 5 cv: Lavadora de alta pressão profissional completa com motor, bomba e acessórios, mangueira de diâmetro de ½ polegada e 10 metros de comprimento mínimo, bico de 4 mm com esguicho regulável, manual de instruções e garantia mínima de 6 meses. Aplicação: Limpeza de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, limpeza industrial	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

e rural, limpeza de veículos, com capacidade para remoção de graxas, óleos, poeira e barro. Vazão: 45 L/min. Pressão de trabalho: 500 Psi. Alimentação elétrica com motor de potência mínima de 5 cv/hp, tensão de 220V, rotação de 1750 rpm, 4 pólos. Deve possuir conjunto de fixação e vedação (gaxetas, anéis, parafusos, porcas, conectores e chaves), diâmetro de polia de 100 mm e correia modelo 2B41, 3 pistões, rotação de 700 rpm, mangueira de sucção mínima de 2,5 m, de alta resistência e com filtro de sucção. O equipamento deve possuir manual de operação e manutenção em língua portuguesa, garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, ser entregue novo, sem uso anterior, fornecido completo, com as conexões, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança, qualidade e desempenho vigentes, sendo entregue pronto para operação. Modelo de referência: Lavadora Alta Pressão 5 CV com Mangueira 1/2 POL LJ7000 CHIAPERINI		
--	--	--

8.2 O **valor estimado** da aquisição é de **R\$ 59.510,84 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**.

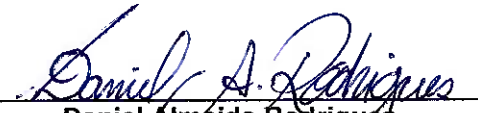
8.3 Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços diretamente com fornecedores locais e buscas na internet (especificamente para a lavadora de alta pressão profissional), no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratados de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Unaí/MG, dotação e fontes a serem especificadas na Lei Orçamentária Anual.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Unaí-MG, 25 de agosto de 2026.


Daniel Almeida Rodrigues
Matricula 147491
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Educação

Daniel Almeida Rodrigues
Diretor de Departamento
Mat: 147491


Dirceia Morato Alves Campos
Matricula 099930
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Dirceia Morato Alves Campos
Secretária Municipal de Educação

